

**TRINDADE-PE**

TRABALHAR, CONSTRUIR E CRESCER.

# PALÁCIO MUNICIPAL

## PREFEITO GERALDO PEDROSA LINS

**LEI Nº 842**

**EMENTA** : Autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o Crédito Especial no valor de **R\$ 336.000,00** ( trezentos e trinta e seis mil reais ), o qual obedecerá a seguinte classificação orçamentária :

Valores Em R\$ 1,00

**05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**05.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E OUTROS**

1236101531.053 - Aquisição de Veículos (Ônibus) do Programa A Caminho da Escola, Destinados ao Transporte Escolar **336.000**

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente ( Ordinário ) 4.000

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente ( Vinculado ) 332.000

**TOTAL 336.000**

Art 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o Artigo anterior, são os provenientes da celebração de Convênio junto ao Ministério da Educação - FNDE ( R\$ 332.000,00 ) e a anulação ( R\$ 4.000,00 ) da dotação orçamentária, a seguir discriminada:

**05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**  
**05.02 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E OUTROS**

1236401672.047 - Encargos com Programa de Incentivo ao Ensino Superior **4.000**

3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita ( Ordinário ) 4.000

**TOTAL GERAL 4.000**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**

AV. CENTRAL SUL, 567 - CENTRO - CEP: 56250-000 - TRINDADE-PE

TELEFAX: (87) 3870-1156 - C.N.P.J.: 11.040.912/0001-03

e-mail: prefeitura@trindade.pe.gov.br





Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo, se necessário, autorizado a suplementar por Decreto nos termos do Artigo 5º ( A ) da Lei Nº 812, de 23 de dezembro de 2009, os valores fixados nos elementos de despesa referidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2010.

*Gerônimo Antônio Figueirêdo Silva*  
Prefeito Municipal